

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 27.093.558/0001-15
NIRE JUCESP nº 35300639570
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em ambiente virtual, sendo coordenada e secretariada na sede social da **MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.** (“Mills” ou “Companhia”), situada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05425-905, em 22 de novembro de 2024, às 18h00 horas, conforme permissivo contido no artigo 15, § 3º do Estatuto Social da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, § 2º do Estatuto Social da Companhia, consignando-se a observância dos requisitos ali estabelecidos.

3. MESA: Sr. Roberto Pedote, na qualidade de Presidente; e Sra. Flávia Christina Andreucci Martins Bonilha, na qualidade de Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) nos termos do inciso “q” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Oferta”) nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”); (ii) autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco depositário (“Banco Depositário”) e a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e

condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (e) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão (“Documentos da Operação”); e (d) prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

5. DELIBERAÇÕES: Colocado em discussão o assunto da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão: As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão pública de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), alocado entre as Séries (conforme definido abaixo), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);
- (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observado, em qualquer caso, o Montante Mínimo;
- (iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (v) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (vi) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 (conforme abaixo definido) em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido);

(x) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo);

(xi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(xii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo;

(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, sendo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Sem prejuízo das previsões contidas na Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão não serão impactados pela subscrição das Debêntures com ágio ou deságio;

(xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(xv) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Cada Debênture da Primeira Série fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(xvi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Cada Debênture da Segunda Séries fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em maio de 2025, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos e datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(xviii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em maio de 2025, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos e datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, simplesmente “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 48º (quadragésimo

oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”), sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Primeira Série devido em novembro de 2028, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização das Debêntures da Primeira Série indicados na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);

(xx) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (“Amortização das Debêntures da Segunda Série”), sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Segunda Série devido em novembro de 2030, o segundo em novembro de 2031, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização indicados na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, quando conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Data de Amortização”);

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriitorador (“Local de Pagamento”);

(xxii) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado divulgado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxv) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;

(xxvi) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da

Companhia na rede mundial de computadores (<http://ri.mills.com.br/>), no sistema IPE On-line da CVM, observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. O agente fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão);

(xxvii) Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;

(xxviii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Oferta de Debêntures serão destinados para **(1)** o resgate antecipado das debêntures da 6ª Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) daqueles titulares das debêntures da 6ª Emissão que aderirem à oferta de resgate antecipado facultativo total das debêntures da 6ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da 6ª Emissão"), observado que o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da 6ª Emissão deverá ocorrer até 26 de dezembro de 2024; e **(2)** com valor remanescentes da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da 6ª Emissão, para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Companhia, incluindo o pagamento de dívidas;

(xxix) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo **(i)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação ("Montante Mínimo"); e **(ii)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático e Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(xxx) Distribuição Parcial: No âmbito da Oferta será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures e a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial");

(xxxi) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; e **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding");

(xxxii) Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(xxxiii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos da Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures, no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xxxiv) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;

(xxxv) Classificação de Risco: Foi contratada a como agência de classificação de risco a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("S&P" ou "Agência de Classificação de Risco"), para a classificação de risco de crédito ("Rating" ou "Credit Assessment") da Emissão, que atribuiu rating "brAA-" às Debêntures até a primeira Data de Integralização;

(xxxvi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;

(xxxvii) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: Caso haja rebaixamento do Rating ou do *Credit Assessment* da Emissão, para nota inferior "A+(bra)" ou seu equivalente em outra escala, pela Agência de Classificação de Risco ("Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissão"), sem prejuízo de outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures das respectivas séries de titularidade dos Debenturistas de cada uma das séries que optarem por aceitar a oferta, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de cada uma das séries para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo vedada a oferta obrigatória de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em todo o caso permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, caso a quantidade de Debenturistas de cada uma das séries que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório seja inferior à totalidade de Debenturistas. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em decorrência da adesão dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda

Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

(xxxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá realizar, (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2026 (exclusive); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2027 (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observada as datas especificadas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, *calculada pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das respectivas séries imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate”), e de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor de Resgate acima mencionado, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os termos e condições para a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série resgatadas em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas;

(xxxix) Amortização Extraordinária Facultativa: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá realizar, (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2026 (exclusive); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2027 (exclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures da respectiva série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observada as datas especificadas na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas de cada série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária”), e de prêmio *flat* correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os termos e condições para a realização de Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(xl) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente

cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de cada série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os termos e condições para a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão;

(xli) Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”);

(xlii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(xliii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, sem limitação: **(a)** contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração dos Documentos da Operação, bem como seus eventuais aditamentos; e **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5.3 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens mencionados na cláusula 5.2 supracitada.

6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio. **Mesa: Presidente:** Roberto Pedote; **Secretária:** Flávia Christina Andreucci Martins Bonilha. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Francisca Kjellerup Nacht; Roberto Pedote; Ana Lúcia Caltabiano; Eduardo Luiz Wurzmann; Marise Ribeiro Barroso; Sebastian Agustin Villa; Juan Jorge Eduardo Oxenford; Pedro Henrique Chermont de Miranda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

Flávia Christina Andreucci Martins Bonilha

Secretária da Mesa